DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Comunicados 3
Decisão do Prefeito 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Fls. 123

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 28/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2023
EDITAL Nº. 28/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E CLIMATIZADORES.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

27/04/2023 - 08h00min

Local: Sala de Licitação – Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000

O MUNICÍPIO DE ARAMINA, através da Prefeita, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Local e horário para retirada do Edital: Setor de Licitações, Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.aramina.sp.gov.br

Na forma do art. 21, Lei Federal nº. 8.666/1993, publique-se.

Aramina/SP, 12 de abril de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

FÁBIO LIMA DONZELLI
PREGOEIRO

(assinado no original às fls. 123 – volume 01)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

Fls. 13

MEMORANDO INTERNO

Do Gabinete da Prefeita

Ao setor de licitações

Tendo em vista o conteúdo do protocolo nº. 1.417/2023, **D E T E R M I N O:**

A abertura de procedimento administrativo sancionatório contra a detentora da ata de registro de preços nº. 55/2022, a empresa TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – CNPJ: 21.613.975/0001-65, pelo seu representante legal Maicon Bagatoli, para que, em atenção ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, apresente defesa prévia em até cinco dias úteis.

Aramina, 12 de abril de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

27
1

D E C I S Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 50/2023

MARIA MADALENA DA SILVA, prefeita do município de Aramina-SP, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, traz a decisão do processo administrativo em epígrafe.

01. DOS FATOS:

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA – CNPJ: 44.390.720/0001-86, visando sua apenação por descumprimento das seguintes ordens de serviços:

N°. 367 de 03 de fevereiro de 2023 – valor: R$ 10.600,00 – dez mil e seiscentos reais;

O município intimou devidamente a empresa sobre a instauração do processo sancionador, conforme fls. 19, com a respectiva publicação na edição n°. 60 do Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 24 de março p.p., concedendo prazo para defesa prévia em até cinco dias úteis. Contudo, a detentora quedou-se inerte conforme certidão às fls. 22

O processo então foi protocolado à procuradoria jurídica para manifestação que, por sua vez, mostrou-se favorável à apenação (fls. 23-26).

Era o necessário a relatar.

02. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei de Licitações e Contratos (Lei N° 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

28
1

contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

29
1

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a "advertência" a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a "declaração de inidoneidade", que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo.

Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à fiabilidade dos preços ofertados nas propostas – e ratificados após a adjudicação dos itens ao vencedor – bem como a certeza de que conseguirá fornecer os itens para os quais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

30
1

ofertou proposta, na quantidade prevista em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

As consequências da inobservância dos cuidados acima especificados, como ocorreram no presente caso, frustraram a efetividade de todo o procedimento licitatório, desperdiçando inúmeros recursos públicos (pessoal, material e financeiro) em um processo que não alcança a finalidade perseguida.

E para piorar, a Administração ficou desamparada frente ao pedido realizado já que o equipamento é imprescindível, pois era para ser instalado no almoxarifado central do município. Com isso, o órgão gerenciador teve de tratar com urgência a aquisição de equipamento similar do mesmo pregão.

O edital nº. 52/2022 às suas fls. 77-78 do processo principal prevê na cláusula 13 as hipóteses de penalidades, se destacando o subitem 13.2., *in verbis:*

> "13. DAS PENALIDADES:
>
> *[omissis]*
>
> 13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II, III e IV da Lei 8.666/1993, pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, **pela inexecução do seu objeto, parcial** ou totalmente, a **Administração aplicará multa de 20%** sobre o valor da obrigação não cumprida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

31
1

Denota-se a imposição da aplicação de multa combinada com a suspensão temporária de contratação por dois anos.

Assim, a pena de multa só se mostraria factível se cumulada com alguma das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme permissivo instituído pelo parágrafo segundo do supracitado artigo legal.

Nesse contexto, vale destacar a lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 248/249.), que ao tratar das consequências da inexecução dos contratos administrativos, preleciona que a

> "suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração é sanção administrativa com que se punem os contratados que culposamente prejudiquem a licitação ou a execução do contrato, embora por fatos ou atos de menor gravidade. Se o infrator age com dolo ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (...)"

Conforme postulado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 20ª edição. São Paulo: Editora Método, 2012, p. 205.):

> "o postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

32
1

administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa."

Destarte, considerando a gravidade da conduta perpetrada pela licitante, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93, qual seja, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, mais multa.

Por fim, importa salientar que não é crível quaisquer alegações de prejuízos da detentora, uma vez que a sanção que lhe está sendo imposta suspende temporariamente e impede a Empresa de contratar tão somente com esta Administração, especificamente com a Prefeitura Municipal de Aramina, não obstando que a pessoa jurídica firme contratos com outras entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

03. DO MEMORIAL DE CÁLCULOS PARA A APLICAÇÃO DE MULTA:

O valor total dos pedidos trazidos alhures é de **R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, aplicando a normativa também delineada alhures, tem-se que 20% (vinte por cento) do seu valor total é **R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

33
1

Além disso, até esta data, o atraso contabiliza 68 (sessenta e oito) dias, aplicando o memorial na cláusula 13.1, tem-se que o valor da multa por atraso é de **R$ 1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais).**

04. DECISÃO:

Diante da revelia da detentora, ainda que devidamente intimada, **CONDENO** a empresa **ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA – CNPJ: 44.390.720/0001-86, com sede na RUA BONFIM, 130 – SALA 102-B – BAIRRO PASSA VINTE – PALHOÇA – SC – CEP: 88.132-135** à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos **mais multa** no valor de **R$ 3.392,00 – três mil, trezentos e noventa e dois reais** e, **por derradeiro**, a rescisão unilateral da ata de registro de preços nº. 53/2022.

Ao setor de licitações:

Seja requerido ao setor de lançadoria e tributos o lançamento do valor da multa, sob pena de conversão para a dívida ativa, no caso de inadimplemento.

Seja dada ciência à empresa para que providencie o necessário ao pagamento da multa.

Providencie o necessário para a inclusão da empresa ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E finalmente, publique-se o presente no Diário Oficial do Município, a fim de publicizar o ato.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

34
1

Aramina, 12 de abril de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

FÁBIO LIMA DONZELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(assinado no original às fls. 27/34 – apenso 02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

46
1

D E C I S Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 42/2023

MARIA MADALENA DA SILVA, prefeita do município de Aramina-SP, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, traz a decisão do processo administrativo em epígrafe.

01. DOS FATOS:

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de GILBERTO CARDOSO JUNIOR – CNPJ: 49.399.438/0001-83, visando sua apenação por não atender aos critérios estabelecidos no edital n°. 06/2023, isto é, por não ter estrutura mínima para o atendimento dos serviços de manutenção da frota, conforme relatório do gestor às fls. 16-26, 38-41.

O município intimou devidamente a empresa sobre a instauração do processo sancionatório, conforme fls. 32-35, concedendo prazo para defesa prévia em até cinco dias úteis. Contudo, a detentora quedou-se inerte, conforme certidão de revelia às fls. 36.

O processo então foi encaminhado à procuradoria jurídica para manifestação que, por sua vez, mostrou-se favorável à apenação (fls. 42-45).

Era o necessário a relatar.

02. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei de Licitações e Contratos (Lei N° 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

47
1

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

48

1

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a "advertência" a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a "declaração de inidoneidade", que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.

Imperioso destacar a declaração firmada pelo seu proprietário às fls. 143 do volume 01 do processo principal asseverando o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, bem como aceitando todas as condições referentes à sua proposta.

O edital nº. 06/2023 às suas fls. 64-65 do processo principal prevê na cláusula 13 as hipóteses de penalidades, se destacando o subitem 13.2., *in verbis:*

"13. DAS PENALIDADES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

49
1

[omissis]

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II, III e IV da Lei 8.666/1993, pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, **pela inexecução do seu objeto, parcial** ou totalmente, a **Administração aplicará multa de 20%** sobre o valor da obrigação não cumprida.

Denota-se a imposição da aplicação de multa combinada com a suspensão temporária de contratação por dois anos.

Assim, a pena de multa só se mostraria factível se cumulada com alguma das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme permissivo instituído pelo parágrafo segundo do supracitado artigo legal.

Nesse contexto, vale destacar a lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 248/249.), que ao tratar das consequências da inexecução dos contratos administrativos, preleciona que a

> "suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração é sanção administrativa com que se punem os contratados que culposamente prejudiquem a licitação ou a execução do contrato, embora por fatos ou atos de menor gravidade. Se o infrator age com dolo ou se a infração é

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

50
1

> grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (...)"

Conforme postulado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 20ª edição. São Paulo: Editora Método, 2012, p. 205.):

> "o postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa."

Destarte, considerando a gravidade da conduta perpetrada pela licitante, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93, qual seja, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, já que, considerando que não se emitiu qualquer ordem de serviço, a apenação trazida pela cláusula 13.2 fica prejudicada.

E mais uma vez, refutam-se quaisquer alegações de prejuízos da detentora, uma vez que a sanção que lhe está sendo imposta suspende temporariamente e impede a Empresa de contratar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

31
1

tão somente com esta Administração, especificamente com a Prefeitura Municipal de Aramina, não obstando que a pessoa jurídica firme contratos com outras entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

03. DECISÃO:

Diante da revelia da detentora, ainda que devidamente intimada, **CONDENO** a empresa **GILBERTO CARDOSO JUNIOR – CNPJ: 49.399.438/0001-83, com sede NA RUA FERNANDO PINHEIRO, 318 – CENTRO – BURITIZAL – SP – CEP: 14570-000**, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e por fim, a rescisão unilateral da ata de registro de preços nº. 09/2023.

Ao setor de licitações:

Seja rescindida a ata de registro de preços nº. 09/2023, com a posterior convocação dos classificados para que, querendo, aceitem as mesmas condições com esta Administração para firmar novo termo inerentes aos itens 02, 03, 05 e 06.

Seja dada ciência à empresa o inteiro teor desta decisão.

E finalmente, publique-se o presente no Diários Oficial do Município, em atenção aos Princípios da Publicidade e Transparência.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Aramina, 12 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

52
1

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

FÁBIO LIMA DONZELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(assinado no original às fls. 46/52 – apenso 03)